

PROJETO DE LEI Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuário, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Júnior Ferrari)

Altera-se o parágrafo único do art. 23. do projeto de Lei n.733/2025, com a seguinte redação:

Art. 23.....

Parágrafo Único. O alfadegamento de portos públicos e privados destinados à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou à exportação será efetuado após cumpridos os requisitos previstos na legislação específica, ficando as instalações PRIVADAS NÃO ALFANDEGADAS em áreas PRIVADAS, dispensadas do cumprimento de apresentação de Plano de Segurança definido pela COMPORTOS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição de alteração visa estabelecer que esses terminais não estão sujeitas ao cumprimento da Convenção SOLAS, ficando o empresário PRIVADO como responsável legal pelo risco de suas próprias operações, registrada através de Procedimento Interno de Segurança.

A navegação interior possui grande capacidade de movimentação de carga, baixo custo da tonelada transportada e reduzidas emissões de poluentes que, entre outros, fazem dele um modal muito adequado à movimentação de grandes volumes de mercadorias de baixo valor agregado (commodities) por grandes distâncias. Apesar dessas vantagens e de o Brasil possuir uma ampla rede hidrográfica, com 63 mil km de rios, são utilizados, comercialmente, pela navegação interior apenas cerca de 30,9% dessa rede; e somente 5% da movimentação de cargas no território nacional é realizada por esse modo de transporte.

Se, por um lado, o aproveitamento do modal hidroviário é baixo devido à existência desses problemas, por outro, as oportunidades de crescimento se mostram promissoras diante: i) das óticas, no longo prazo, de aumento da produção e das exportações de produtos potencialmente



* C D 2 5 6 7 7 3 6 2 9 4 0 0 *

“transportáveis” pela navegação interior (notadamente commodities agrícolas e minerais); ii) da elevação da demanda pela movimentação de mercadorias com “espaço” de crescimento dentro do modal, a exemplo das cargas conteinerizadas; e iii) do crescimento dos movimentos em prol do uso de alternativas de transporte ambientalmente amigáveis – aspecto no qual o transporte hidroviário tem grande destaque. Nesse cenário, faz-se importante convergir esforços em ações que fomentem o desenvolvimento do setor hidroviário. Para tanto, é essencial que, previamente a qualquer ação, exista um planejamento bem estruturado, fundamentado em bases sólidas de informações que caracterizem a realidade do setor, diferenciem as especificidades de sua operação em cada região, identifiquem seus principais problemas e apontem caminhos e diretrizes a serem seguidos.

Sala da Comissão em 12 de agosto de 2025.



JÚNIOR FERRARI
Deputado Federal – PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256773629400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari



* C D 2 5 6 7 7 3 6 2 9 4 0 0 *